



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Segunda-feira • 20 de Junho de 2022 • Ano IX • Nº 2447

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RURGQUE2QKJBNTY1NEREQT

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### **DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 016/2022.**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>016/2022</b>

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição e destinação final dos resíduos de saúde, do grupo A, B, E gerados pelas Unidades de Saúde desta municipalidade, conforme normas do CONAMA e ANVISA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resultando, como empresa arrematante a pessoa jurídica STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.568.077/0011-05.

Pois bem, inconformada com a decisão, a empresa GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, interpôs recurso administrativo, cujo fundamento repousa, em síntese, na tese de que não poderia a pregoeira solicitar documento que inicialmente a empresa arrematante houvera apresentado de forma ilegível, pois tal proceder viola o edital, não sendo permitido a licitante incluir documento posterior, razão pela qual requer que seja inabilitada.

Com efeito, a decisão da Pregoeira se entremostra acertada, não merecendo qualquer revisão, eis que ao permitir que a empresa que apresentara o melhor preço pudesse sanar inconsistência formal, dado que determinado documento se apresentava ilegível, aplicou o princípio do formalismo moderado, a busca da melhor proposta para administração, se ancorando em recentes posições do Tribunal de Contas da União, em especial no acórdão nº 2443/2021 TCU, em que restou sumarizado o seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



entendimento: *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”*.

Desta forma, se conhece do recurso, face o preenchimento dos requisitos processuais, no mérito, julga improcedente a insurreição recursal interposta pela licitante GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55.

Publica-se no diário oficial do município, para ciência dos interessados.

Ibipitanga, em 20 de junho de 2022.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
-Prefeito-